
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BERURI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 128 /2025 – GPMB**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 128 /2025 – GPMB**

Institui a Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Beruri/AM, e dá outras providências.

O **Excelentíssimo Prefeito Municipal de Beruri**, Estado do Amazonas, Senhor **Emerson Klinger Gonçalves de Mello**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 54, II, da Lei Orgânica do Município de Beruri/AM e;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação do Município de Beruri;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 306, de 01 de julho de 2022, que altera, na forma específica, a Lei Municipal Nº 189, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR) dos Profissionais da Educação do Município de Beruri;

CONSIDERANDO a necessidade de promover os enquadramentos dos profissionais da educação do município de Beruri e as futuras evoluções funcionais;

CONSIDERANDO ainda o compromisso da atual gestão com a valorização dos Profissionais da Educação e com o comprometimento com a melhoria das condições de trabalho e qualidade da educação no município de Beruri/AM,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), a Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação do município de Beruri/AM.

Art. 2º A Comissão instituída por este Decreto, tem como objetivo realizar o Enquadramento e a Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação do município de Beruri/AM, assim como as suas futuras evoluções funcionais.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional:

- a) Promover o enquadramento funcional por tempo de serviço (Promoção Horizontal) e o enquadramento por titulação (Promoção Vertical) dos servidores públicos municipais efetivos da área da educação, bem como as futuras progressões e promoções funcionais;
- b) Efetuar análise documental e funcional em processos administrativos;
- c) Emitir pareceres sobre a situação funcional dos servidores públicos municipais efetivos da área da educação;
- d) Elaborar atos de evolução funcional para publicação; e
- e) Fixar diretrizes e prazos para melhor otimização dos trabalhos da Comissão.

Art. 4º Para realizar a Promoção Horizontal (por tempo de serviço) a Comissão fará a análise dos documentos constantes nas pastas dos servidores e observará o cumprimento do interstício mínimo de 05 (cinco) anos de exercício no cargo efetivo e se dará de forma automática em cada Referência, sem precisar o servidor requerer tal Enquadramento.

Art. 5º Para realizar a Promoção Vertical (por titulação ou escolaridade) a Comissão fará a análise dos documentos referentes a titulação, sendo obrigatório a apresentação de requerimento acompanhado de cópia e do original do certificado ou diploma para autenticação por um membro da Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação.

Art. 6º É habilitado à promoção por titularidade o profissional do magistério público, a qualquer tempo, que tenha concluído o curso Superior, Especialização, Mestrado ou Doutorado na área pedagógica ou áreas afins.

§ 1º Serão considerados para efeito de enquadramento e mobilidade funcional por titulação os certificados ou diplomas de cursos realizados em instituições de ensino reconhecidas pelo MEC ou, no caso de certificados ou diplomas de cursos realizados em instituições de ensino estrangeiras, revalidados por instituições públicas credenciadas pelo MEC, nos termos da Resolução CNE/CES nº 2, de 19 de dezembro de 2024.

§ 2º Não serão aceitas Declaração de Conclusão de Curso para efeitos de enquadramento e mobilidade funcional por titulação.

Art. 7º A promoção de um nível para outro imediatamente superior, dar-se-á na estrutura de carreira vertical definidos nas Classes B, C, D e E, mediante formação acadêmica ou titulação.

Parágrafo único: Cada profissional do magistério público municipal só poderá solicitar nova mobilidade funcional para a Classe imediatamente superior após cumprir o interstício mínimo de 01 (um) ano na Classe do último enquadramento.

Art. 8º É vedada a Promoção Horizontal e/ou Vertical quando o titular do cargo de carreira estiver:

- a) No período do estágio probatório;
- b) Afastado para servir em outro órgão em função alheia à área da Educação;
- c) Afastado para exercer mandato eletivo;
- d) Em função fora da área do Magistério Público Municipal; e
- e) Afastado por licença que suspenda a remuneração.

Art. 9º A Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação, integrada por 07 (sete) membros, tem a seguinte composição:

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);
- b) 01 representante da Secretaria municipal de Administração (SEMAD);
- c) 01 representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- d) 02 representantes da Delegacia Sindical do SINTEAM em Beruri.

§ 1º A Presidência da Comissão será exercida pelo Secretário Municipal de Educação, que indicará, dentre os seus membros, seu substituto, em casos de ausências e impedimentos e o(a) Secretário(a) da Comissão.

§ 2º Os membros da Comissão instituída por este Decreto poderão ser substituídos, a pedido do membro ou a pedido da entidade que o indicou, através de ofício, com justificativa, encaminhado ao titular da Secretaria Municipal de Educação de Beruri, que providenciará a exclusão e/ou a inclusão de novos membros.

§ 3º A atuação dos membros desta Comissão, não será remunerada e será considerada atividade de relevante interesse público e social, devendo ser liberados de suas funções laborais pela chefia imediata

respectiva, para exercer atividades relacionadas a execução dos trabalhos da Comissão de Enquadramento e Mobilidade Funcional.

Art. 10 A Comissão reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (dois) meses, sempre no último dia útil do bimestre e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, para analisar o enquadramento e a mobilidade funcional dos profissionais da educação.

Art. 11 A Comissão terá até 60 (sessenta) dias, a contar da data do requerimento, para analisar os pedidos e expedir parecer sobre a situação funcional dos profissionais da educação.

§ 1º Todos os requerimentos com pedidos de enquadramento ou recursos contestando os resultados serão direcionados ao Secretário Municipal de Educação de Beruri.

§ 2º A Comissão realizará seus trabalhos nas dependências da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), onde será reservada uma sala para as reuniões.

§ 3º As decisões serão tomadas com a presença da metade mais um dos membros da Comissão, podendo, contudo, instalar-se a sessão com qualquer número.

Art. 12 O servidor que se sentir prejudicado com o resultado do enquadramento, caberá recurso de revisão ao Secretário Municipal de Educação de Beruri, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação do ato respectivo, com julgamento nos 15 (quinze) dias posteriores ao término do prazo para a sua admissão, ouvida nesse prazo, a Comissão Especial de Enquadramento.

Art. 13 Julgados os recursos e definida a situação de cada servidor, ato do Chefe do Poder Executivo revalidará ou retificará, total ou parcialmente, as reclassificações.

Art. 14 As despesas decorrentes do Enquadramento e da Mobilidade Funcional correrão à conta das dotações específicas consignadas no Orçamento do Poder Executivo oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com a legislação vigente.

Art. 15 Ficam designados para compor a Comissão Especial de Enquadramento e Mobilidade Funcional dos Profissionais da Educação no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Beruri/AM, os servidores identificados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Beruri-AM, aos 07 dias do mês de maio do ano de 2025.

EMERSON KLINGER GONÇALVES DE MELLO

Prefeito Municipal de Beruri

ANEXO ÚNICO

NOMES DOS MEMBROS	ÓRGÃO/ENTIDADE REPRESENTADA
ELOI PICAÑO DE OLIVEIRA	SEMED
MÁRIO JORGE PEREIRA AMARO	SEMED
GIULIANE OLIVEIRA PACHECO	SEMED
RAISSÂMILA ARAUJO DO NASCIMENTO	SEMAD
DIANE PACHECO VASCONCELOS	CME
RAIMUNDO MACIEL DUARTE	SINTEAM
LUCILENE NEVES PINTO	SINTEAM

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 20/05/2025. Edição 3858

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>